LEI MUNICIPAL N° 2432

Autoriza ao comercio a nπo paralisar atividade ao meio-dia, e dá outras providencias;

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Comercio Varejista, autorizado a nπo paralisar as atividades comerciais ao meio-dia.

Art. 2° - Os estabelecimentos para beneficiarem-se da presente Lei, deverπo requerer licença especial ao executivo municipal devendo cumprir os ditames da vigência Legislaçπo trabalhista relativamente aos empregados que possuírem.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

a)LORENO A. GRAEFF
Prefeito Municipal
a)HÉLIO S. DA ROCHA
Secretário